



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3307/2021

Data da disponibilização: Segunda-feira, 13 de Setembro de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS Corregedora</p> <p>Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS Vice-Corregedora</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

### Presidência

#### Portaria

#### Portaria

### **PORTARIA CONJUNTA GVP1.GCR.GVCR N. 223, DE 13-SET-2021**

PORTARIA CONJUNTA GVP1/GCR/GVCR N. 223, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho para Revisar e Atualizar o Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução.

O 1º VICE-PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição do Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução pela Resolução Conjunta GP/GVP1/GCR/GVCR n. 203, de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o art. 3º-A, caput, da Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021, segundo o qual o coordenador da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista poderá instituir grupo de trabalho;

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que define grupos de trabalho como colegiados temporários que se orientam por resultados para analisar demanda definida no ato instituidor e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização; e

CONSIDERANDO não prescindir de atualização o Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução, tendo em vista a constatação de práticas mais eficientes para a condução, pelo magistrado, das fases de liquidação e de execução no processo do trabalho,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria Conjunta institui o Grupo de Trabalho para Revisar e Atualizar o Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - juiz coordenador do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (SINGESPA) ou outro juiz por ele indicado; e

II - as servidoras:

a) Carolina Brognaro Poni Drummond de Alvarenga;

b) Christiane Dominique Kunzi;

c) Cibele Rojas Salazar de Oliveira;

d) Gabriela Moraes Lopes;

e) Priscila Gallo D'Avila Valle;

f) Sandra Rodrigues Lima Spindola; e

g) Tatiana Campolina Ladeira.

§ 1º A servidora Christiane Dominique Kunzi coordenará o Grupo de Trabalho e terá como suplente a servidora Gabriela Moraes Lopes.

§ 2º A critério da coordenadora, poderão ser convidados outros magistrados e servidores do Tribunal para contribuírem no desenvolvimento das atividades do colegiado.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho realizarão suas atividades no colegiado sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES

Art. 3º Cabe ao Grupo de Trabalho:

I - revisar e atualizar o Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução instituído pela Resolução Conjunta GP/GVP1/GCR/GVCR n. 203, de 13 de setembro de 2021.

II - gerenciar os pedidos de informações, as dúvidas e as sugestões encaminhados pelos usuários do Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução;

III - atender às solicitações da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista pertinentes à revisão e à atualização do Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução;

IV - comunicar à Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista as modificações operadas no Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução, antes de serem publicadas na intranet;

V - apresentar relatório de atividades ao coordenador da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, sempre que solicitado; e

VI - analisar a necessidade de oferecimento de cursos de capacitação quanto às matérias pertinentes ao Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução.

Art. 4º Cabe à coordenadora do Grupo de Trabalho:

- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer às reuniões, pessoalmente ou representada pela suplente;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado; e
- V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 5º O Grupo de Trabalho instituído por meio desta Portaria Conjunta vincula-se à Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Grupo de Trabalho funcionará até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º As reuniões do Grupo de Trabalho serão registradas em atas, que serão publicadas em até 10 (dez) dias úteis, no sítio eletrônico do Tribunal, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 11 de outubro de 2021.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO  
Desembargador 1º Vice-Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS  
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS  
Desembargadora Vice-Corregedora

#### Resolução

#### Resolução

### **RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GVP1.GCR.GVCR 203, DE 13-SET-2021**

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GVP1/GCR/GVCR N. 203, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção do Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e altera a Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE, O 1º VICE-PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e o art. 4º do Código de Processo Civil, que consagram o princípio da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que cabe ao corregedor e ao vice-corregedor zelar pelo cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal, coordenando, fiscalizando e acompanhando a execução das medidas necessárias ao cumprimento das metas atinentes à sua competência, conforme os arts. 29, XXI, e 30, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que cabe ao corregedor e ao vice-corregedor expedir atos normativos relativos aos serviços auxiliares das varas do trabalho, conforme os arts. 29, X, e 30, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ciclo 2021-2016, instituído pela Resolução GP n. 194, de 20 de maio de 2021, que estabelece, como um dos objetivos estratégicos da instituição, o de garantir a duração razoável do processo,